

PROCESSO N.º: 2021007660

AUTOR: PAULO TRABALHO

ASSUNTO: CONCEDE GRATUIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL AO SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria do ilustríssimo Deputado Paulo Trabalho que autoriza o conceder gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ao servidor público integrante do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) no Estado de Goiás.

Dispõe que a proposta se reveste na relevância de permitir ao servidor público integrante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a possibilidade de obter o benefício da gratuidade em passagem para o esporte terrestre intermunicipal do Estado de Goiás.

O autor sustenta que a proposição visa beneficiar com a gratuidade dos serviços e oferecer maior assistência aos usuários de transporte público, pois a presença de Bombeiros Civis e Socorristas, devidamente uniformizados, traduz a ideia que em situação de emergência estes profissionais estariam de prontidão para acudir tais necessidades.

Protocolado, encaminhou-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar-se os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação do projeto.

É o breve relatório.

Proposições Legislativas que tratem de assuntos de natureza específicas, como o caso em tela, necessitam pareceres técnicos, afim de que seja aferida a possibilidade da efetivação da medida.

Ante a análise do projeto, nota-se que, mesmo dotado de algumas intenções, deve-se constatar se a presente providência está compatível com o ordenamento jurídico.

Por essa razão, antes da apreciação definitiva desta matéria, com fundamento no que dispõe o art. 44, parágrafo único, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 1218, de 03 de julho de 2007), manifesto-me pela **CONVERSÃO DOS PRESENTES AUTOS EM DILIGÊNCIA** para a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR)** manifestar-se quanto à implementação de tais medidas, para que emita parecer técnico que subsidiem e fundamentem melhor julgamento acerca da matéria.

SALA DE COMISSÕES, 20 de outubro de 2021.



DELEGADO HUBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual